



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2146

Página 30 de 84

administrativo (acordo de cooperação), devendo ser precedida de chamamento público, conforme exigido pelo art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O edital do chamamento público observará, pelo menos, os seguintes critérios de seleção e julgamento das propostas, nos moldes do art. 24, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - tempo de existência da OSC, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;

II - experiência em gestão de convênios, auxílios financeiros, subvenções, parcerias ou outra forma de ajuste com o Poder Público, comprovado através de declaração, termo de convênio ou parceria, publicações, leis, decretos ou outros atos normativos;

III - equipe mínima de profissionais qualificados tecnicamente para o objeto da parceria, sendo: 1 (um) piloto de avião e 1 (um) engenheiro (qualquer área).

§ 2º A organização da sociedade civil prestará apoio técnico à administração do aeródromo em demandas perante às autoridades aeronáuticas.

§ 3º Poderão ser instalados, a critério da OSC concessionária, outros serviços aéreos e melhorias de infraestrutura aeroportuária nos bens concedidos, desde que obedeçam às normas de segurança em vigor.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 5.442, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A OSC concessionária disporá de um prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, contados da assinatura do acordo de cooperação, para ocupar os imóveis e iniciar o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos, condições e objeto estabelecidos nesta Lei importará em revogação da concessão e na imediata reversão dos bens ao patrimônio do município, com suas respectivas benfeitorias, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ELAINE OLIVEIRA
Vereadora - PSD

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2023 **(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)**

ALTERA A LEI Nº 4.371, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009, NO TOCANTE AOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADIANTAMENTOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo,

no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 4.371, de 14 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

...

§ 2º O órgão responsável pelo transporte de pacientes do serviços de saúde municipal poderá, através de seu responsável, requisitar, a cada sexta-feira, adiantamento para a realização de mais de uma viagem, cujo montante será destinado ao traslado de pacientes para localidades fora do Município de Garça, devendo ser procedida a devida prestação de contas, separadamente por viagem, até o 3º dia útil após o adiantamento.

[...].”

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 4.371, de 14 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido.

[...]

§ 7º Quando for constatada qualquer irregularidade na prestação de contas pelo setor responsável, a mesma deverá ser devolvida imediatamente ao responsável pelo adiantamento para que seja regularizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

[...].”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

Ofício n. 143/2023

Garça, 21 de junho de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Prefeito

RODRIGO GUTIERRES

Presidente

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no importe de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais).

A propositura se pauta em razão de inexistir dotação orçamentária para despesas com Merenda Escolar, Núcleos Creche/QSE - Quota Salário Educação, Pré-Escola/QSE - Quota Salário Educação e Ensino Fundamental/QSE - Quota Salário Educação.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2146

Página 31 de 84

regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 68/2023

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.480/2022 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 1.070.000,00 (UM MILHÃO E SETENTA MIL REAIS), OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça			
Unidade Orçamentária	12	Secretaria Municipal de Educação			
Unidade Executora	02	Merenda escolar			
Função	12	educação			
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição			
Programa	0012	Ensino Municipal			
Atividade	2046	Atividades do Ensino Núcleos/Creches			
Meta PPA					
Meta Física		Unidade de Medida			
01		Percentual			
2022	2023	2024	2025	Meta PPA	
0	100%	0	0	100%	
Custo Financeiro por Exercício					
2022	2023	2024	2025	Meta PPA	
R\$ 0	R\$ 275.000,00	0,00	0,00	R\$ 275.000,00	
Justificativa das modificações: <i>Inexistência de dotação para Merenda Escolar, com recurso do QSE – Quota Salário Educação.</i>					

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça			
Unidade Orçamentária	12	Secretaria Municipal de Educação			
Unidade Executora	02	Merenda Escolar			
Função	12	Educação			
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição			
Programa	0012	Ensino Municipal			
Atividade	2046	Atividades Ensino Pré-Escola			
Meta PPA					
Meta Física		Unidade de Medida			
01		Percentual			

2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 160.000,00	0,00	0,00	R\$ 160.000,00
Justificativa das modificações: <i>Inexistência de dotação para Merenda Escolar, com recurso do QSE – Quota Salário Educação.</i>				

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	12	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Executora	02	Merenda Escolar		
Função	12	Educação		
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição		
Programa	0012	Ensino Municipal		
Atividade	2046	Atividades do Ensino Fundamental		

Meta PPA		Unidade de Medida		
Meta Física		01		
		Percentual		

2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 635.000,00	0,00	0,00	R\$ 635.000,00
Justificativa das modificações: <i>Inexistência de dotação para Merenda Escolar, com recurso do QSE – Quota Salário Educação.</i>				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	12	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Executora	02	Merenda Escolar		
Função	12	Educação		
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição		
Programa	0012	Ensino Municipal		
Atividade	2046	Atividades do Ensino Núcleos/Creche		
Meta LDO		2023		
Meta Física Para o Exercício		100%		
Unidade de Medida		Percentual		
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 275.000,00		

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Executora	02	Merenda Escolar		
Função	12	Educação		
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição		
Programa	0012	Ensino Municipal		
Atividade	2046	Atividades do Ensino Pré-Escola		
Ação		Merenda Escolar Núcleos/Creche		
Meta LDO		2023		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2146

Página 32 de 84

Meta Física Para o Exercício	100%
Unidade de Medida	Percentual
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 275.000,00

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	02	Merenda Escolar
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0012	Ensino Municipal
Atividade	2046	Atividades do Ensino Pré-escola

Meta LDO	2023
Meta Física Para o Exercício	100%
Unidade de Medida	Percentual
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 160.000,00

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	02	Merenda Escolar
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0012	Ensino Municipal
Atividade	2046	Atividades do Ensino Pré-Escola
Ação		Merenda Escolar Pré-Escola

Meta LDO	2023
Meta Física Para o Exercício	100%
Unidade de Medida	Percentual
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 160.000,00

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	02	Merenda Escolar
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0012	Ensino Municipal
Atividade	2046	Atividades do Ensino Fundamental

Meta LDO	2023
Meta Física Para o Exercício	100%
Unidade de Medida	Percentual
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 635.000,00

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	02	Merenda Escolar
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0012	Ensino Municipal
Atividade	2046	Atividades do Ensino Fundamental
Ação		Merenda Escolar Ensino Fundamental
Meta LDO	2023	

Meta Física Para o Exercício	100%
Unidade de Medida	Percentual
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 635.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais), cuja cobertura far-se-á por anulação parcial das seguintes dotações o orçamento vigente.

	02.11.02. - 12.361.0012.2046.0283 - Atividades do Ensino Núcleos/Creche.		
327	3.3.90.30 - Material de Consumo.	R\$	275.000,00
	02.11.02. - 12.361.0012.2046.0284 - Atividade do Ensino Escolar Pré-Escola.		
329	3.3.90.30 - Material de Consumo.	R\$	160.000,00
	02.11.02. - 12.306.0012.2046.0285 - Atividade do Ensino Fundamental.		
332	3.3.90.30 - Material de Consumo.	R\$	635.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de junho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 144/2023

Garça, 21 de junho de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo Prefeito

RODRIGO GUTIERRES

Presidente

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no importe de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

A propositura se pauta em razão de inexistir dotação orçamentária para despesas com taxas cobradas pelas instituições bancárias referentes aos financiamentos firmados com Município.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 69/2023